Trata-se de questionamento ao edital de licitação processo nº 52/2021, modalidade pregão eletrônico nº 39/2021 cujo objeto é eventual e futuro fornecimento e implantação de materiais para sinalização viária acerca da exigência da NR 13 no lote 4, sob o fundamento de que não se aplica para vaso de pressão de ar comprimido, e sim, a NR 15.

Em que pese não se tratar de impugnação propriamente dita, esclarece-se que o edital está correto. Isso porque, o intuito da exigência da NR 13 é em razão de haver um vaso de pressão e isso pode causar acidentes. Com a NR 13 está-se protegendo o transeunte, o aplicador da tinta, e, além disso, a tinta tem que ser aplicada com pressão correta, conforme apontado no manual do fabricante, senão não tem efeito.

Desta forma, estando correta a exigência editalícia, opino pelo prosseguimento do feito. É o parecer que se submete à apreciação superior.

Água Doce/SC,/18 de outubro de 2021.

JULIANE PEROTONI

Assessora Jurídica

OAB/SC 33.765

Acolho o parecer retro por seus próprios fundamentos.

Dê-se regular prosseguimento ao feito. Comunique-se a solicitante.

Cumpra-se.

Água Doce, 18 de outubro de 2021.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI

Prefeita Municipal